

DECLARAÇÃO DE SEGURO

Declaro para os devidos fins e efeitos que, em atendimento à obrigatoriedade prevista pelo Decreto Lei nº 73 de 21/11/1966, em seu artigo 20, a empresa **MIR TRANSPORTES E LOGISTICA LT** encontra-se segurada nesta companhia pela apólice **54/255/3836903216554** de **RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO - CARGA (RCTR-C)** sob administração da corretora **CONTRASEG ADMR E CORRETORA DE**.

As coberturas concedidas por esta apólice abrangem as perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, desde a coleta até a entrega, desde que aquelas perdas ou danos decorram de colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento, e/ou tombamento do veículo transportador, incêndio ou explosão do veículo transportador, incêndio ou explosão nos depósitos, armazéns ou pátios usados (por um prazo de 15 dias, contados da data de entrada nesses locais), condicionadas ainda a cobertura dos eventos, às condições da apólice, obedecido, em qualquer caso, o limite máximo de garantia nela especificado.

- Limite máximo de garantia por veículo/acúmulo: **R\$1.500.000,00**

- Vigência do seguro: 24 horas do dia **31/12/2024** até as 24 horas do dia **31/12/2025**

Os representantes legais da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., assinam esta Declaração em testemunho do que a empresa afirma, na Cidade de:

São Paulo, 17 de Dezembro de 2024

Antonio Clemente Campanario
Presidente

Roberto Junior de Antoni
Diretor